

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio de fogões, caloríferos, recuperadores e outros electrodomésticos.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$) e corresponde à soma de quatro quotas dos valores nominais e titulares seguintes: duas iguais de 500 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, Ricardo Alexandre Carrasqueira Subtil e Simone Filipa Carrasqueira Subtil, e duas iguais de 2000 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, Manuel de Jesus Subtil e Lucinda Simões Carrasqueira Subtil.

Artigo 4.º

A gerência da sociedade ficará a cargo dos sócios, que vierem a ser nomeados em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes os sócios Manuel de Jesus Subtil e Lucinda Simões Carrasqueira Subtil.

§ 1.º Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos basta a assinatura de um gerente.

§ 2.º Fica proibido a qualquer gerente envolver a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao objecto social, tais como fianças, abonações, letras de favor e responsabilidades semelhantes, o que a acontecer será da responsabilidade única e pessoal do interveniente, que ainda ficará obrigado a indemnizar a sociedade por qualquer prejuízo, que com isso lhe cause.

Artigo 5.º

As divisões e cessões de quotas entre os sócios, quando permitidas por lei, são livres, carecendo de autorização escrita da sociedade noutros casos, reservando-se para a sociedade, em primeiro lugar, e para qualquer sócio não cedente, em segundo lugar, o direito de preferência em qualquer cessão de quotas a estranhos à sociedade.

Artigo 6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Se a mesma for arrestada, penhorada, ou de algum modo envolvida em qualquer processo judicial, onde possa vir a ser alienada coercivamente;

b) Se ao seu titular forem imputados factos gravemente violadores das suas obrigações para com a sociedade ou nocivos dos interesses sociais;

c) Se a quota for cedida em contravenção ao disposto no anterior artigo 5.º

Artigo 7.º

A sociedade poderá adquirir livremente participações no capital de outras sociedades, mesmo que reguladas por lei especial e ou prosseguindo objecto social diferente do seu, podendo ainda participar em consórcios ou agrupamentos complementares de empresas.

Disposição transitória

A sociedade poderá iniciar imediatamente a sua actividade, ficando desde já os gerentes autorizados, designadamente, a adquirir quaisquer equipamentos, veículos automóveis e outros bens móveis, mesmo através de contratos *leasing*, comprar e tomar de arrendamento bens móveis necessários à prossecução dos fins sociais, procedendo ao levantamento de quantias da conta aberta em nome da sociedade, para liquidação de todas e quaisquer obrigações emergentes da sua actividade, bem como para a liquidação de despesas com a sua constituição e registo, despesas estas que a sociedade desde já assume.

Disseram finalmente os outorgantes que todas as estipulações constantes deste contrato, mera reprodução de normas contidas em preceitos legais vigentes ou que deles resultem, são essenciais ao melhor esclarecimento da sua vontade negocial e que a quota subscrita pela menor resulta de aplicação de dinheiro da própria menor.

Assim outorgaram.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de requererem o registo comercial deste acto no prazo de três meses na competente conservatória.

Exibiram:

a) Certificado de admissibilidade de firma adoptada emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 5 de Janeiro de 1999;

b) Duplicado da guia de depósito da totalidade do capital social, efectuado na agência da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo em Pombal, no dia 11 de Fevereiro de 1999; e

c) Cartão provisório de identificação de pessoa colectiva n.º 974965243 (CAE — 51.430).

Foi feita aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de todos, a leitura e a explicação do conteúdo desta escritura.

Está conforme o original.

10 de Março de 1999. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)

3000227005

SUCESO — EDIÇÃO E PRODUÇÃO MUSICAL, L.ª**Anúncio n.º 7929-AOA/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 9179/940930-Sintra; identificação de pessoa colectiva n.º 503105449.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas referentes ao ano de 1999, em relação à sociedade em epígrafe.

Está conforme o original.

8 de Outubro de 2001. — O Conservador Destacado, *José António Dias Pestana.*

3000228167

SUPRIDES (LISBOA) — SERVIÇOS INFORMÁTICA E TELEMÁTICA, L.ª**Anúncio n.º 7929-AOB/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 6174/950906; identificação de pessoa colectiva n.º 503478164; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 39/040512.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi alterado parcialmente o contrato quanto ao artigo 3.º, que passou a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos diversos valores do activo constantes da escrita, é de 249 500 euros e que corresponde à soma de três quotas, uma quota com o valor nominal de 12 475 euros e uma quota com o valor nominal de 174 650 euros, ambas pertencentes à sócia Ana Cristina de Jesus Alves, e uma quota no valor nominal de 62 375 euros, pertencente à própria sociedade a ora adquirida.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

18 de Maio de 2004. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem.*

3000150416

T. A. C. — TRADE ÁFRICA COMERCIAL, L.ª**Rectificação n.º 1995-P/2007**

Sede: Rua do Alecrim, pavilhão 4, Vale do Horto, Azóia, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 5177/960702; identificação de pessoa colectiva n.º 503672297; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 37/970818.

Para efeitos de rectificação do anúncio 02929198, publicado no *Diário da República*, n.º 226, de 30 de Setembro de 1997, certifico que cessou funções de gerente António Manuel Dias Pereira Santos Pinheiro, por ter sido destituído em 10 de Abril de 1996.

24 de Outubro de 1997. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)

3000128343